



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

# Atos Deliberativos

**Volume IV**

Ato Deliberativo nº 661, de 08 de dezembro de 2009

ao

Ato Deliberativo nº 825-A, de 28 de setembro de 2018



EDIÇÕES  
**INÉSP**

10 de Maio





**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

# **Atos Deliberativos**

## **Volume IV**

**Ato Deliberativo nº 661, de 08 de dezembro de 2009**

**à**

**Ato Deliberativo nº 825-A, de 28 de setembro de 2018**

**Atualizado até setembro de 2018**



Maria Elenice Ferreira Lima Bento Pinheiro  
Ruth Rodrigues de Lima  
**Organizadoras**

# **Atos Deliberativos**

## **Volume IV**

**Ato Deliberativo nº 661, de 08 de dezembro de 2009**

**à**

**Ato Deliberativo nº 825-A, de 28 de setembro de 2018**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o  
Desenvolvimento do Estado do Ceará

**Fortaleza  
2018**

Copyright © 2018 by INESP

Coordenação Editorial  
**Thiago Campêlo Nogueira**

Assistente Editorial  
**Andrea Melo**

Diagramação  
**Mario Giffoni**

Revisão  
**Lúcia Maria Jacó Rocha**

Capa  
**Valdemice Costa (Valdo)**

Atualização  
**José Mário Giffoni Barros**  
**Lidiane Araújo Quariguazi Alves**  
**Ruth Rodrigues de Lima**

Revisão Técnica  
**Lidiane Araújo Quariguazi Alves**  
**Valéria de Mesquita Araújo**

Coordenação de Impressão  
**Ernandes do Carmo**

Impressão e Acabamento  
**Inesp**

**Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**  
**VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS**

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

---

C387a Ceará. Assembleia Legislativa.

Atos deliberativos / organizadoras, Maria Elenice Ferreira  
Lima Bento Pinheiro, Ruth Rodrigues de Lima. – Fortaleza:  
INESP, 2018.  
4v. ; 30 cm

Conteúdo: v.4 – Ato deliberativo nº 661, de 08 de dezembro  
de 2009 à Ato deliderativo nº 825-A, de 28 de setembro de  
2018.

1. Ato deliberativo, Ceará. I. Pinheiro, Maria Elenice  
Ferreira Lima Bento. II. Lima, Ruth Rodrigues de. III. Ceará.  
Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas  
sobre o Desenvolvimento do Estado. IV. Título.

CDD 341.251

---

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,  
desde que citados autores e fontes.

**Inesp**  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Ed. Senador César  
Cals, 1º andar – Dionísio Torres  
CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil  
Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707  
al.ce.gov.br/inesp  
inesp@al.ce.gov.br

**A**

gradecemos a colaboração de todos os envolvidos na atualização destes Atos Deliberativos, realizada sob a coordenação da Assessora Jurídica do Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Dra. Ruth Rodrigues de Lima, que não mediu esforços, junto a sua equipe, com determinação e empenho para que todo o trabalho fosse feito com eficiência e compromisso. Reconhecemos, também, a contribuição dos servidores do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp, presidido pelo Dr. Thiago Campêlo, pela primorosa organização e dedicação na edição desta publicação.

**Maria Elenice Ferreira Lima Bento Pinheiro**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



# **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

## **Diretor Geral**

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

## **Procurador**

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

## **Diretor Adjunto-Administrativo e Financeiro**

Marcos Vinícius Melo Cruz

## **Diretor do Departamento de Recursos Humanos**

Maria Gorete Araújo Macêdo

## **Coordenação**

Ruth Rodrigues de Lima

## **Compilação e Atualização**

Maria Alves Leitão Belchior

## **Revisão**

Édipo Henrique Pessoa de Oliveira

Lidiane Araújo Quariguazi Alves

Maria Alves Leitão Belchior

Lúcia Maria Jacó Rocha

Rita Maria Facó Ventura de Queiroz

Valéria de Mesquita Araújo

## **Colaboração**

Ivone Monteiro Soares

José Mário Giffoni Barros

Luiz Ernandes dos Santos do Carmo

José Gotardo Filho

Valdemice Costa de Souza

## **Colaboração Especial**

Guaraciana Matos de França Fonteles Farias

Luziana Gondim Melo Vieira

Márcia Maria Nunes Cândido

Theresa Cristina Cordeiro Benevides de Magalhães

## **Fonte de Consulta**

Diário Oficial do Estado do Ceará

**Obs:** A redação destes Atos Deliberativos está em conformidade com suas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará

## **Equipe de Atualização - 2018**

### **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**

Maria Elenice Ferreira Lima Bento Pinheiro

### **Coordenação**

Ruth Rodrigues de Lima

### **Compilação e Atualização**

José Mário Giffoni Barros  
Lidiane Araújo Quariguazi Alves  
Ruth Rodrigues de Lima

### **Revisão**

José Mário Giffoni Barros  
Lidiane Araújo Quariguazi Alves  
Lúcia Maria Jacó Rocha  
Ruth Rodrigues de Lima  
Valéria de Mesquita Araújo

### **Colaboração**

Cleomárcio Alves  
Ernandes do Carmo  
Francisco de Moura Barros  
Hadson França  
João Alfredo  
José Gotardo Filho  
Valdo Costa



Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará realizou um criterioso trabalho de pesquisa na legislação deste Poder, compilando todos os Atos Deliberativos, a partir do nº 1, de 09 de março de 1971, ao de nº 775 de 06 de julho de 2015, em quatro volumes em uma parceria com o Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp.

Acreditamos que com mais esta publicação esteja esta presidência contribuindo para uma melhor organização das normas emanadas deste Poder, propiciando aos parlamentares, servidores e ao público ansioso por consulta, informações que preservam o passado, situando, o presente.

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## Sumário

ATO DELIBERATIVO Nº 661, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009 .....	15
ATO DELIBERATIVO Nº 662, DE 29 DE JANEIRO DE 2010 .....	16
ATO DELIBERATIVO Nº 663, DE 15 DE JUNHO DE 2010 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....	16
ATO DELIBERATIVO Nº 664, DE 30 DE AGOSTO DE 2010 .....	17
ATO DELIBERATIVO Nº 665, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.....	17
ATO DELIBERATIVO Nº 666, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.....	18
ATO DELIBERATIVO Nº 667, DE 22 DE MARÇO DE 2011 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DE ADVOGADOS PARA ATUAR NO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR.....	19
ATO DELIBERATIVO Nº 668, DE 02 DE MARÇO DE 2011.....	20
ATO DELIBERATIVO Nº 669, DE 02 DE MARÇO DE 2011.....	21
ATO DELIBERATIVO Nº 670, DE 29 DE MARÇO DE 2011.....	22
ATO DELIBERATIVO Nº 671, DE 29 DE MARÇO DE 2011.....	22
ATO DELIBERATIVO Nº 672, DE 29 DE MARÇO DE 2011.....	23
ATO DELIBERATIVO Nº 673, DE 02 DE MARÇO DE 2011.....	24
ATO DELIBERATIVO Nº 674, DE 02 DE MARÇO DE 2011 .....	25
ATO DELIBERATIVO Nº 675, DE 02 DE MARÇO DE 2011.....	25
ATO DELIBERATIVO Nº 676, DE 29 DE MARÇO DE 2011.....	26
ATO DELIBERATIVO Nº 677, DE 02 DE MARÇO DE 2011.....	27
ATO DELIBERATIVO Nº 678, DE 29 DE MARÇO DE 2011 .....	27
ATO DELIBERATIVO Nº 679, DE 29 DE MARÇO DE 2011.....	28
ATO DELIBERATIVO Nº 680, DE 02 DE MARÇO DE 2011.....	29
ATO DELIBERATIVO Nº 681, DE 29 DE MARÇO DE 2011 .....	30
ATO DELIBERATIVO Nº 682, DE 07 DE ABRIL DE 2011 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DE ADVOGADOS PARA ATUAR NO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR.....	30
ATO DELIBERATIVO Nº 683, DE 02 DE MARÇO DE 2011.....	31
ATO DELIBERATIVO Nº 684, DE 29 DE MARÇO DE 2011.....	32
ATO DELIBERATIVO Nº 685, DE 29 DE MARÇO DE 2011.....	33
ATO DELIBERATIVO Nº 686, DE 29 DE MARÇO DE 2011.....	34
ATO DELIBERATIVO Nº 687, DE 27 DE ABRIL DE 2011 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO. ....	34
ATO DELIBERATIVO Nº 688, DE 29 DE MARÇO DE 2011.....	35
ATO DELIBERATIVO Nº 688, DE 03 DE MAIO DE 2011 .....	36
ATO DELIBERATIVO Nº 689, DE 03 DE MAIO DE 2011 .....	36
ATO DELIBERATIVO Nº 690, DE 03 DE MAIO DE 2011 .....	37
ATO DELIBERATIVO Nº 691, DE 09 DE JUNHO DE 2011 .....	38
ATO DELIBERATIVO Nº 692, DE 22 DE JUNHO DE 2011 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE FORMAÇÃO POLÍTICA, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO POLÍTICA DE ESTUDANTES CEARENSES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ. ....	39
ATO DELIBERATIVO Nº 693, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.....	40
ATO DELIBERATIVO Nº 694, DE 09 DE AGOSTO DE 2011 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO SOCIAL CONSULTIVO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	41
ATO DELIBERATIVO Nº 695, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL”, COMPREENDENDO A INSTITUIÇÃO DO “PARLAMENTO MIRIM CEARENSE” E DO “PARLAMENTO JOVEM CEARENSE”, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ. ....	42
ATO DELIBERATIVO Nº 696, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO “PNUD/ASSEMBLEIA DO CEARÁ – EU CURTO ESSA CIDADE” .....	44
ATO DELIBERATIVO Nº 697, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.....	45
ATO DELIBERATIVO Nº 698, DE 30 DE AGOSTO DE 2011 .....	46
ATO DELIBERATIVO Nº 699, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.....	46

ATO DELIBERATIVO Nº 700, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/ PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	47
ATO DELIBERATIVO Nº 701, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.....	48
ATO DELIBERATIVO Nº 701 CORRIGENDA .....	49
ATO DELIBERATIVO Nº 702 - AINDA NÃO FOI PUBLICADO.....	49
ATO DELIBERATIVO Nº 703, DE 25 DE ABRIL DE 2012.....	49
ATO DELIBERATIVO Nº 704 - AINDA NÃO FOI PUBLICADO.....	50
ATO DELIBERATIVO Nº 705, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.....	50
ATO DELIBERATIVO Nº 706, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	51
ATO DELIBERATIVO Nº 707, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.....	51
ATO DELIBERATIVO Nº 708, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.....	52
ATO DELIBERATIVO Nº 709, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.....	53
ATO DELIBERATIVO Nº 710, DE 03 DE ABRIL DE 2013 - DEFINE O VALOR NOMINAL DAS DESPESAS MENSAIS DE CUSTEIO DOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.....	54
ATO DELIBERATIVO Nº 711, DE 12 DE JUNHO DE 2013 .....	55
ATO DELIBERATIVO Nº 712, DE 12 DE JUNHO DE 2013 .....	55
ATO DELIBERATIVO Nº 713, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.....	56
ATO DELIBERATIVO Nº 714, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.....	57
ATO DELIBERATIVO Nº 714-A, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE POSSOAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	58
ATO DELIBERATIVO Nº 715, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.....	58
ATO DELIBERATIVO Nº 716, DE 20 DE MARÇO DE 2014.....	59
ATO DELIBERATIVO Nº 717, DE 01 DE ABRIL DE 2014 - DEFINE O VALOR NOMINAL DAS DESPESAS MENSAIS DE CUSTEIO DOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.....	60
ATO DELIBERATIVO Nº 718, DE 26 DE JUNHO DE 2014 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DE ADVOGADOS PARA ATUARNO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR. ....	61
ATO DELIBERATIVO Nº 719, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.....	62
ATO DELIBERATIVO Nº 720 - AINDA NÃO FOI PUBLICADO.....	62
ATO DELIBERATIVO Nº 721, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.....	62
ATO DELIBERATIVO Nº 722, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.....	63
ATO DELIBERATIVO Nº 723, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.....	64
ATO DELIBERATIVO Nº 724, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.....	65
ATO DELIBERATIVO Nº 725, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.....	65
ATO DELIBERATIVO Nº 726, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014 .....	66
ATO DELIBERATIVO Nº 727, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 .....	67
ATO DELIBERATIVO Nº 728, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	68
ATO DELIBERATIVO Nº 729, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.....	69
ATO DELIBERATIVO Nº 730, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.....	69
ATO DELIBERATIVO Nº 731, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.....	70
ATO DELIBERATIVO Nº 732, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	71
ATO DELIBERATIVO Nº 733, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.....	72
ATO DELIBERATIVO Nº 734, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	73
ATO DELIBERATIVO Nº 735, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.....	74
ATO DELIBERATIVO Nº 736, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	75
ATO DELIBERATIVO Nº 737, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	76
ATO DELIBERATIVO Nº 738, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	76
ATO DELIBERATIVO Nº 739, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	77
ATO DELIBERATIVO Nº 740, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	78
ATO DELIBERATIVO Nº 741, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	79

ATO DELIBERATIVO Nº 742, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	79
ATO DELIBERATIVO Nº 743, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	80
ATO DELIBERATIVO Nº 744, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	81
ATO DELIBERATIVO Nº 745, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	82
ATO DELIBERATIVO Nº 746, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	82
ATO DELIBERATIVO Nº 747, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	83
ATO DELIBERATIVO Nº 748, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	84
ATO DELIBERATIVO Nº 749, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	85
ATO DELIBERATIVO Nº 750, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.....	85
ATO DELIBERATIVO Nº 751, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	86
ATO DELIBERATIVO Nº 752, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	87
ATO DELIBERATIVO Nº 753, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	88
ATO DELIBERATIVO Nº 754, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	89
ATO DELIBERATIVO Nº 755, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	89
ATO DELIBERATIVO Nº 756, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	90
ATO DELIBERATIVO Nº 757, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	91
ATO DELIBERATIVO Nº 758, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	92
ATO DELIBERATIVO Nº 759, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	92
ATO DELIBERATIVO Nº 760, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	93
ATO DELIBERATIVO Nº 761, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	94
ATO DELIBERATIVO Nº 762, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	95
ATO DELIBERATIVO Nº 763, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	95
ATO DELIBERATIVO Nº 764, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	96
ATO DELIBERATIVO Nº 765, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	97
ATO DELIBERATIVO Nº 766, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	98
ATO DELIBERATIVO Nº 767, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	98
ATO DELIBERATIVO Nº 768, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	99
ATO DELIBERATIVO Nº 769, DE 01 DE ABRIL DE 2015.....	100
ATO DELIBERATIVO Nº 770, DE 06 DE JULHO DE 2015.....	100
ATO DELIBERATIVO Nº 771, DE 06 DE JULHO DE 2015.....	101
ATO DELIBERATIVO Nº 772, DE 06 DE JULHO DE 2015.....	102
ATO DELIBERATIVO Nº 773, DE 06 DE JULHO DE 2015.....	103
ATO DELIBERATIVO Nº 774 - AINDA NÃO FOI PUBLICADO.....	103
ATO DELIBERATIVO Nº 775, DE 06 DE JULHO DE 2015 - DEFINE O VALOR NOMINAL DAS DESPESAS MENSAS DE CUSTEIO DOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.....	103
ATO DELIBERATIVO Nº 776.....	104
ATO DELIBERATIVO Nº 777.....	105
ATO DELIBERATIVO Nº 778.....	106
ATO DELIBERATIVO Nº 779.....	107
ATO DELIBERATIVO Nº 780.....	107
ATO DELIBERATIVO Nº 781.....	108
ATO DELIBERATIVO Nº 782.....	109
ATO DELIBERATIVO Nº 783 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA, NA FORMA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRARAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.....	110
ATO DELIBERATIVO Nº 784.....	111
ATO DELIBERATIVO Nº 785.....	112
ATO DELIBERATIVO Nº 786.....	113
ATO DELIBERATIVO Nº 787.....	114

ATO DELIBERATIVO Nº 788 - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	115
ATO DELIBERATIVO Nº 789 .....	116
ATO DELIBERATIVO Nº 790 .....	117
ATO DELIBERATIVO Nº 791 .....	118
ATO DELIBERATIVO Nº 792 .....	118
ATO DELIBERATIVO Nº 793 .....	119
ATO DELIBERATIVO Nº 794 .....	119
ATO DELIBERATIVO Nº 795 .....	120
ATO DELIBERATIVO Nº 796 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....	121
ATO DELIBERATIVO Nº 797 .....	121
ATO DELIBERATIVO Nº 798 .....	122
ATO DELIBERATIVO Nº 799 - ATO NÃO PUBLICADO .....	123
ATO DELIBERATIVO Nº 800 .....	123
ATO DELIBERATIVO Nº 801 .....	123
ATO DELIBERATIVO Nº 802 .....	125
ATO DELIBERATIVO Nº 803 .....	126
ATO DELIBERATIVO Nº 804 .....	126
ATO DELIBERATIVO Nº 805 .....	127
ATO DELIBERATIVO Nº 806 - INSTITUI EQUIPES DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O ART.2º, DO ATO NORMATIVO 277/2017, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ .....	128
ATO DELIBERATIVO Nº 807 .....	129
ATO DELIBERATIVO Nº 808 .....	129
ATO DELIBERATIVO Nº 809 .....	130
ATO DELIBERATIVO Nº 810 .....	131
ATO DELIBERATIVO Nº 811 .....	132
ATO DELIBERATIVO Nº 812 .....	133
ATO DELIBERATIVO Nº 813 .....	134
ATO DELIBERATIVO Nº 814 .....	135
ATO DELIBERATIVO Nº 815 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	135
ATO DELIBERATIVO Nº 816 .....	137
ATO DELIBERATIVO Nº 817 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO / PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....	137
ATO DELIBERATIVO Nº 818 - ALTERA A REDAÇÃO DO ATO DELIBERATIVO Nº 769-A, DE 27 DE MAIO DE 2015, PUBLIDADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ EM 26 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	138
ATO DELIBERATIVO Nº 819 .....	139
ATO DELIBERATIVO Nº 820 - ATUALIZA AS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	140
ATO DELIBERATIVO Nº 821.....	143
ATO DELIBERATIVO Nº 822 .....	144
ATO DELIBERATIVO Nº 823 .....	144
ATO DELIBERATIVO Nº 824 - - ATO NÃO PUBLICADO. ....	145
ATO DELIBERATIVO Nº 825 .....	145
ATO DELIBERATIVO Nº 825 - A - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	146

## ATO DELIBERATIVO Nº 661, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual: "Art.5º. O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º, do art.5º, no §2º, do art.7º, ou no §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº13438/2009 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual **FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, bem como determinada a devolução das contribuições por ele recolhidas ao Sistema de Previdência Parlamentar, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do art.5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, no valor total de R\$199.527,61.

**Art.2º** - Sobre o valor acima referido, deverão ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual de dez por cento do valor líquido restituído, na forma do parágrafo único do art.5º, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de dezembro de 2009).

## ATO DELIBERATIVO Nº 662, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos".

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162B e 162-C da Constituição Estadual.

**RESOLVE: DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos SERVIDORES PÚBLICOS e APOSENTADOS do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8), e das tabelas dos valores, individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2009, na forma, respectivamente, dos Anexos I a V e VI a XV. Cumpra-se.**

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de janeiro de 2010).

## ATO DELIBERATIVO Nº 663, DE 15 DE JUNHO DE 2010

### IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), e nos termos do disposto no Art.1º, §4º, da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999 e na Resolução nº470, de 14 de junho de 2002, RESOLVE:

**Art.1º** - Fica implementada na forma do quadro discriminativo anexo, a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009.

1 Anexos I a V e VI a XV ver D.O. 29.01.2010

2 Art. 1º anexo único ver D.O. 17.06.2010

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de junho de 2010).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 664, DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art.19 e da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art.54 da Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 07.08.2007.

**³RESOLVE: DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II - Poder Legislativo**, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 01 de setembro de 2010).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 665, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

<sup>3</sup> Anexos I e II, ver D.O. 01.09.2010

## **RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2011, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa.

**Art.2º.** Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2011, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de **Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.**

**Art.3º.** Responderão pelo expediente dos cargos em comissão dispostos no art.1º. e das funções enumeradas no art.2º. Deste Ato Deliberativo, a partir de 31 de janeiro de 2011 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados.

**Art.4º.** Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2011, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos arts.132 e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercentes das funções correspondentes. Parágrafo único. Em tendo o exercente da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considera-se revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

**Art.5º.** O disposto no art.4º., caput, deste Ato Deliberativo, não se aplica às concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante com fundamento no art.2º. Do Ato Deliberativo nº536, de 10 de dezembro de 2002, no art.2º. do Ato Deliberativo nº587, de 13 de outubro de 2004, no art.3º. do Ato Deliberativo nº588, de 13 de outubro de 2004, bem assim, aos cargos e às funções comissionados de que tratam os arts.2º. e 3º. da Lei nº13.451, de 14 de abril de 2004 e o Art.10, da Lei nº13.788, de 29 de junho de 2006.

**Art.6º.** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas em seus artigos.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2011.

DEP. FRANCISCO CAMINHA - PRESIDENTE  
DEP. - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 27 de janeiro de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 666, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução Nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos".

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual,

**4RESOLVE: DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2011, na forma, respectivamente dos Anexos I a V e VI a XV. Cumpra-se.**

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2011.

DEP. FRANCISCO CAMINHA - PRESIDENTE  
DEP. \_\_\_\_\_ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 31 de janeiro de 2011).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 667, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DE ADVOGADOS PARA ATUAR NO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** a necessidade de selecionar profissionais habilitados para auxiliar nos trabalhos do Escritório Frei Tito de Alencar, órgão subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica instituída a Comissão Especial para selecionar advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, para atuar nos trabalhos do Escritório Frei Tito de Alencar.

**Art.2º** A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

**I.** Deputada ELIANE NOVAIS (Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará);

4 Anexos I a V e VI a XV ver D.O. 31.01.2011

**II.** HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO (Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará);

**III.** HERTA PEREZ GURGEL (Consultora Técnica Parlamentar da Diretoria Adjunto Operacional);

**IV.** Representante indicado pelo Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO CEARÁ;

**V.** Representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ;

**VI.** FRANCISCO PEREIRA DE LIMA (PRETO ZEZÉ) (Presidente Nacional da CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS – CUFA);

**VII.** Representante dos Movimentos Sociais Organizados;

**VIII.** NILDES ALENCAR LIMA (Secretária de Educação do MUNICÍPIO DE JUCÁS - CEARÁ);

**IX.** MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES (Biofarmacêutica);

**Parágrafo Único.** A avaliação técnica dos candidatos será realizada por advogados pertencentes ao quadro funcional da Assembleia Legislativa indicados pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e a Mesa Diretora.

**Art.3º** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa designará, após a devida seleção, obedida a ordem de classificação, quatro advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará, que integrarão a estrutura organizacional do Poder Legislativo, para assessorar os trabalhos do Escritório Frei Tito de Alencar.

**Art.4º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 22 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 27 de março de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 668, DE 02 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual “São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01766/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 07 de abril de 2011).

**ATO DELIBERATIVO Nº 669, DE 02 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01703/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual STANLEY DE ARÊA LEÃO, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 07 de abril de 2011).

### ATO DELIBERATIVO Nº 670, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01923/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º - Fica** o ex-Deputado Estadual **JOSÉ TEODORO SOARES** declarado como **filiação ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º -** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 07 de abril de 2011).

### ATO DELIBERATIVO Nº 671, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01488/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual **JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 14 de abril de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 672, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01684/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual **CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complemen-

tar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011. Art.2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 14 de abril de 2011).

### ATO DELIBERATIVO Nº 673, DE 02 DE MARÇO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01810/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **PAULO DE TARSO FACO BEZERRA**, declarado **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 20 de abril de 2011).

## ATO DELIBERATIVO Nº 674, DE 02 DE MARÇO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01791/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a Deputada Estadual **FERNANDA ENEIDA PESSOA CARACAS DE SOUZA**, declarada **filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 20 de abril de 2011).

## ATO DELIBERATIVO Nº 675, DE 02 DE MARÇO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01822/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a Deputada Estadual **PATRÍCIA LUCIA SABOYA FERREIRA GOMES**, declarada **filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 20 de abril de 2011).

**ATO DELIBERATIVO Nº 676, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01588/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o exDeputado Estadual **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 18 de abril de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 677, DE 02 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01692/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º - Fica** o Deputado Estadual **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, declarado filiado ao **Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º -** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de maio de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 678, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará),

ais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01551/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o exDeputado Estadual **PERBOYRE SILVA DIOGENES** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 18 de abril de 2011).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 679, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01608/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o exDeputado Estadual **FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 18 de abril de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 680, DE 02 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01831/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º - Fica** a Deputada Estadual **MARIA BETHROSE FONTENELE ARAÚJO**, declarada **filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º -** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de maio de 2011).

## ATO DELIBERATIVO Nº 681, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01584/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o exDeputado Estadual **DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 18 de abril de 2011).

## ATO DELIBERATIVO Nº 682, DE 07 DE ABRIL DE 2011

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DE ADVOGADOS PARA ATUAR NO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** a necessidade de selecionar profissionais habilitados para auxiliar nos trabalhos do Escritório Frei Tito de Alencar, órgão subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência,

**RESOLVE:**

**Art.1º** O art.2º do ato deliberativo N°667/2011, publicado no DOE, em 28/03/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art.2º** A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

**I** Deputada ELIANE NOVAIS (Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará);

**II** HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO (Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará);

**III** HERTA PEREZ GURGEL (Consultora Técnica Parlamentar da Diretoria Adjunto Operacional);

**IV** Representante indicado pelo Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO CEARÁ;

**V** Representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ;

**VI** FRANCISCO PEREIRA DE LIMA (PRETO ZEZÉ) (Presidente Nacional da CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS - CUFA);

**VII** 2 (dois) Representantes dos Movimentos Sociais Organizados;

**VIII** NILDES ALENCAR LIMA (Secretária de Educação do MUNICÍPIO DE JUCÁS - CEARÁ);

**IX** MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES (Biofarmacêutica); **X.** 1 (um) representante das Pastorais Sociais;

**X** 1 (um) representante das Pastorais Sociais;

**XI** 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado;

**Art.2º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 07 DE ABRIL DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de abril de 2011).

**ATO DELIBERATIVO N° 683, DE 02 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar n°13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01846/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **LEONARDO FRANKLIN NOGUEIRA PINHEIRO**, declarado **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de maio de 2011).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 684, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01685/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual **JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 02 de maio de 2011).

### ATO DELIBERATIVO Nº 685, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e ExDeputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01666/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a ex-Deputada Estadual **LÍVIA CORRÊA DE ARRUDA** declarada como **filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 02 de maio de 2011).

## ATO DELIBERATIVO Nº 686, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e ExDeputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01621/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual **TOMÁS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 02 de maio de 2011).

## ATO DELIBERATIVO Nº 687, DE 27 DE ABRIL DE 2011

### **IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.**

AMESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), e nos termos do disposto no Art.1º, §4º, da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999 e na Resolução nº470, de 14 de junho de 2002, **RESOLVE:**

**5Art.1º** - Fica implementada na forma do quadro discriminativo anexo, a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.

<sup>5</sup> Art. 1º anexo único ver D.O. 11.05.2011

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de maio de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 688, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01806/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual **JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de maio de 2011).

## ATO DELIBERATIVO Nº 688, DE 03 DE MAIO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual "Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, o Deputado Estadual no exercício de mandato parlamentar que fizer opção por outro regime de previdência ou pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo comprovar obrigatoriamente, junto a Assembleia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido, data em que cessa a condição de segurado do Sistema de Previdência instituído por esta Lei Complementar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01951/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual MÁRIO HÉLIO PORTELA REINALDO declarado não filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do §5º do art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE MAIO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEPUTADO DR. SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO TEO MENEZES - 3º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 4º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 01 de junho de 2011).

## ATO DELIBERATIVO Nº 689, DE 03 DE MAIO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual "Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, o Deputado Estadual no exercício de mandato parlamentar que fizer opção por outro regime de previdência ou pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo comprovar obrigatoriamente, junto a Assembleia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido, data em que cessa a condição de segurado do Sistema de Previdência instituído por esta Lei Complementar.";

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado

com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03003/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES** declarado **desligado do Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do §5º do art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Fica determinado a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo Deputado Estadual Agostinho Frederico Carmo Gomes nos termos do artigo 5º da resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE MAIO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEPUTADO DR. SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO TEO MENEZES - 3º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 4º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 01 de junho de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 690, DE 03 DE MAIO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual "Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, o Deputado Estadual no exercício de mandato parlamentar que fizer opção por outro regime de previdência ou pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo comprovar obrigatoriamente, junto à Assembleia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido, data em que cessa a condição de segurado do Sistema de Previdência instituído por esta Lei Complementar.";

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas mo-

netariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº0303O/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pela suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a Deputada Estadual **ELIANE NOVAES ELEUTÉRIO TEIXEIRA** declarada desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do §5º do art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela Deputada Estadual Eliane Novaes Eleutério Teixeira, nos termos do artigo 5º da resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE MAIO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEPUTADO DR. SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO TEO MENEZES - 3º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 4º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 01 de junho de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 691, DE 09 DE JUNHO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03421/2011, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual JOSÉ EDÍSIO OLIVEIRA TEIXEIRA PACHECO declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 04 de agosto de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 692, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE FORMAÇÃO POLÍTICA, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO POLÍTICA DE ESTUDANTES CEARENSES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** a necessidade ofertar aos estudantes cearenses recursos educacionais voltados para a sua formação e qualificação políticas;

**CONSIDERANDO** que o cidadão possuidor de formação política estará mais bem preparado para participar, sem tropeços, dos processos sociais em defesa da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a formação política habilitará os estudantes cearenses a atuarem como verdadeiros agentes comunitários de educação;

**CONSIDERANDO** que promover o aprendizado político de jovens estudantes cearenses é missão do Poder Legislativo Estadual.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE FORMAÇÃO POLÍTICA, órgão responsável pela formação política dos estudantes cearenses, com o objetivo de:

**I** despertar nos jovens estudantes o valor da política e da cidadania;

**II.** contribuir, de forma efetiva, para a formação política dos estudantes cearenses, através de palestras e seminários;

**III.** oferecer cursos voltados para as políticas públicas;

**IV.** promover uma interação política dos estudantes com os parlamentares e as atividades legislativas.

**Art.2º** O CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE FORMAÇÃO POLÍTICA fica vinculado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.3º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 21 de julho de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 693, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art.12 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará).

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e modernizar a estrutura do Quadro de Pessoal da Assembleia,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica **instituída a Comissão** Organizadora do Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - COCP/ALCE.

**Art.2º** - À Comissão Organizadora do Concurso Público de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá exclusivamente a Coordenação Geral do Concurso Público a ser realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, competindo-lhe supervisionar e fiscalizar a execução de todas as fases do certame, após o que se dissolverá.

**Art.3º** - Ficam designados os seguintes **COMPONENTES** da Comissão referida no Art.1º:  
- CÉSAR ESPÍNDOLA FROTA - PRESIDENTE; - JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA - MEMBRO; - FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO JÚNIOR - MEMBRO; - WANDA CÂMARA FERREIRA DE MEDEIROS - MEMBRO.

**Art.4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 08 de agosto de 2011).

## ATO DELIBERATIVO Nº 694, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO SOCIAL CONSULTIVO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais estreitas e orgânicas as relações do Parlamento com a Sociedade Cearense, com vista a dar maior efetividade ao princípio da Participação Popular, insculpido no título II da Constituição do Estado do Ceará e em sua legislação complementar;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o CONSELHO SOCIAL CONSULTIVO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES, vinculado à Presidência da Mesa Diretora.

**Art.2º.** Compete ao CONSELHO SOCIAL CONSULTIVO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES prestar, em caráter consultivo, assessoramento político e técnico-científico às Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.3º.** O CONSELHO SOCIAL CONSULTIVO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES, órgão responsável pela consultoria e assessoramento político e técnico-científico das Comissões Técnicas Permanentes da Assembleia Legislativa, será composto pelo Presidente; pelos Presidentes das Comissões Técnicas Permanentes da Assembleia Legislativa e por trinta (30) membros da sociedade civil cearense, sendo vinte e três (23) representantes de entidades econômicas, profissionais e culturais e sete (7) da comunidade acadêmica; e pelo secretário executivo.

**§1º.** A escolha dos membros da sociedade civil será de livre escolha do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**§2º.** O mandato dos membros da sociedade civil será de dois (2) anos, devendo seu término coincidir com o mandato da Mesa Diretora;

**§3º.** A presidência do CONSELHO SOCIAL CONSULTIVO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES será privativa do Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo e sua secretaria executiva será exercida pelo titular da Coordenação das Comissões Técnicas Permanentes.

**Art.4º.** As reuniões ordinárias do CONSELHO SOCIAL CONSULTIVO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES serão trimestrais e as extraordinárias, quando convocadas pelo seu Presidente ou por dois terços (2/3) dos Presidentes das Comissões Técnicas Permanentes da Assembleia ou por dois terços (2/3) dos membros da sociedade civil.

**Art.5º** Os casos omissos neste Ato Deliberativo serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

**Art.6º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 12 de agosto de 2011).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 695, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL", COMPREENDENDO A INSTITUIÇÃO DO "PARLAMENTO MIRIM CEARENSE" E DO "PARLAMENTO JOVEM CEARENSE", NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** que promover o aprendizado político é missão do Poder Legislativo Estadual, colaborando com as escolas na formação dos estudantes cearenses, disponibilizando recursos educacionais voltados para a sua formação e qualificação políticas;

**CONSIDERANDO** que dotar o jovem cearense de formação política, concomitantemente com o aprendizado escolar, possibilitará ao futuro cidadão participar das ações em defesa da sociedade, atuando como verdadeiro agente comunitário de educação.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o "Programa Protagonismo Infanto-Juvenil", compreendendo a instituição do "Parlamento Mirim Cearense" e do "Parlamento Jovem Cearense", nas modalidades Deputado Júnior Aprendiz, Deputado Jovem Aprendiz e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art.2º** O "Parlamento Mirim Cearense" e o "Parlamento Jovem Cearense", nas Modalidades Deputado Júnior Aprendiz e Deputado Jovem Aprendiz, tem por finalidade possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada ou mandato parlamentar na Assembleia Legislativa, com diplomação e exercício do mandato.

**§1º** O exercício do mandato terá caráter instrutivo, ocorrendo todos os anos, observada a rotina dos trabalhos da Assembleia.

§2º O "Parlamento Mirim Cearense", na modalidade Deputado Júnior Aprendiz, será constituído por estudantes da 5ª a 9ª série do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade de 10 a 14 anos.

§3º O Parlamento Jovem Cearense, na modalidade Deputado Jovem Aprendiz, será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio regular, devidamente matriculados, em idade de 15 a 18 anos.

**Art.3º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Mirim Cearense" e do "Parlamento Jovem Cearense", nas Modalidades Deputado Junior Aprendiz e Deputado Jovem Aprendiz, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

**Parágrafo único** - A Mesa do "Parlamento Mirim Cearense" assim como a Mesa do "Parlamento Jovem Cearense" diligenciarão no sentido de que a sessão plenária, nas modalidades Deputado Júnior Aprendiz e Deputado Jovem Aprendiz, transcorra no Plenário "Treze de Maio" e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art.4º** O "Parlamento Mirim Cearense", na modalidade Deputado Júnior Aprendiz, será composto de 46 (quarenta e seis) estudantes deputados titulares e 46 (quarenta e seis) estudantes deputados suplentes.

§1º Ao tomarem posse simbólica, os deputados do "Parlamento Mirim Cearense", na Modalidade Deputado Júnior Aprendiz, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado do Ceará dentro das normas constitucionais".

§2º Os trabalhos do "Parlamento Mirim Cearense", na modalidade Deputado Júnior Aprendiz, serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§3º A legislatura terá a duração de dois dias, verificando-se o seu início com a diplomação e posse simbólicas dos Deputados Juniores Aprendizes, findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia..

**Art.5º** O "Parlamento Jovem Cearense", na modalidade Deputado Jovem Aprendiz, será composto de 46 (quarenta e seis) estudantes deputados titulares e 46 (quarenta e seis) estudantes deputados suplentes,

§1º Ao tomarem posse simbólica, os deputados do "Parlamento Jovem Cearense", na modalidade Deputado Jovem Aprendiz, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado do Ceará dentro das normas constitucionais".

§2º Os trabalhos do "Parlamento Jovem Cearense", na Modalidade Deputado Jovem Aprendiz, serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§3º A legislatura terá a duração de um ano, com sessões mensais, a ter início com a diplomação e posse simbólicas dos Deputados Jovens Aprendizes e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

**Art.6º** O Presidente da Assembleia Legislativa nomeará uma Comissão Organizadora, através de Ato da Presidência, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização do "Programa Protagonismo Infante-Juvenil", tanto do "Parlamento Mirim Cearense" como do "Parlamento Jovem Cearense", na Modalidade Deputado Júnior Aprendiz e Deputado Jovem Aprendiz, na forma do estabelecido neste artigo:

**I** – o cronograma das atividades de organização;

**II** – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

**III** – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

**IV** – as normas para eleição da Mesa executiva; e

**V** – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

**Art.7º** Os integrantes do “Parlamento Mirim Cearense” e do “Parlamento Jovem Cearense”, na modalidade Deputado Júnior Aprendiz e Deputado Jovem Aprendiz, no exercício do seu mandato, poderão contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Art.8º** O Programa Protagonismo Infanto-Juvenil fica vinculado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.9º** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 29 de agosto de 2011).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 696, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO “PNUD/ASSEMBLEIA DO CEARÁ – EU CURTO ESSA CIDADE”**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, XIV, da Resolução nº389 de 12 de dezembro de 1996 e

**CONSIDERANDO** a função constitucional do Poder Legislativo de acompanhamento e avaliação da Gestão Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer e incentivar as boas práticas para a erradicação da pobreza no Estado do Ceará e

**CONSIDERANDO** a parceria firmada com a Organização das Nações Unidas,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica criado o Prêmio “PNUD/Assembleia do Ceará – Eu Curto Essa Cidade”, em parceria com a Organização das Nações Unidas, a ser outorgado bienalmente.

**Parágrafo único.** O Prêmio terá Comissão Organizadora formada por servidores do Instituto de Estudo e Pesquisa pelo Desenvolvimento do Estado – INESP, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

**Art.2º** O Prêmio de que trata o art.1º. levará em consideração o Índice de Pobreza Multidimensional adotado pela ONU e pela Universidade de Oxford e valorizando as três áreas em foco: educação, saúde e padrão de vida, além de seus subitens.

**Art.3º** - Poderão concorrer ao Prêmio os gestores públicos municipais, organizações não governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos que atuem nos municípios cearenses e que apresentem práticas com resultados exitosos nas áreas citadas no artigo anterior, em seus respectivos municípios.

**Art.4º** - O edital será elaborado a cada edição pela Comissão Organizadora e deverá ser aprovado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

**Art.5º**. Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de agosto de 2011).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 697, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o requerimento de desligamento contido no Processo Administrativo nº05142/2011, e que o mesmo foi devidamente instruído;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o EX-Deputado Estadual EDSON SILVA declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do §5º do art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo Contribuinte Ex-Deputado Estadual EDSON SILVA, nos termos do artigo 5º da resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE AGOSTO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de agosto de 2011).

### ATO DELIBERATIVO Nº 698, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art. 19, XVIII, b, e da Resolução Nº 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art.54 da Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 07.08.2007.

**RESOLVE:**

ºDETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II - Poder Legislativo, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 31 de agosto de 2011).

### ATO DELIBERATIVO Nº 699, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado

---

6 Anexos I e II, ver D.O. 31.08.2011

com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº06814/2011.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o EX-Deputado Estadual JOSÉ EDÍSIO OLIVEIRA TEIXEIRA PACHECO declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do §5º do art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Fica determinado a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo Contribuinte Ex-Deputado Estadual José Edísio Teixeira Pacheco nos termos do artigo 5º da resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de novembro de 2011).

## **ATO DELIBERATIVO Nº 700, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

### **IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/ PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), e nos termos do disposto no Art.1º, §4º, da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999 e na Resolução nº470, de 14 de junho de 2002,

**RESOLVE:**

**7Art.1º** - Fica implementada na forma do quadro discriminativo anexo único a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

---

7 Art. 1º anexo único ver D.O. 16.02.2012

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. TEO MENEZES - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEP. ELY AGUIAR - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEP. PAULO FACÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 16 de fevereiro de 2012).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 701, DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução Nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos";

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

ºDETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2012, na forma, respectivamente dos Anexos I a V e VI a XV. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)  
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO  
DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)  
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

---

8 Anexos I a V e VI a XV, ver D.O. 31.01.2012

## CORRIGENDA

### ATO DELIBERATIVO Nº 701

<sup>9</sup>No anexo I do Ato Deliberativo nº701, de 30 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 2012.

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 06 DE FEVEREIRO DE 2012).

### ATO DELIBERATIVO Nº 702

#### AINDA NÃO FOI PUBLICADO

### <sup>10</sup>ATO DELIBERATIVO Nº 703, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses prevista no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02019/2012.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual MANOEL SALVIANO SOBRINHO declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte facultativo, para os

---

<sup>9</sup> Anexos I a V e VI a XV, ver D.O. 31.01.2012

<sup>10</sup> Republicada por incorreção

fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte MANOEL SALVIANO SOBRINHO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE ABRIL DE 2012.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEPUTADO DR. SARTO - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 3º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 4º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 08 de junho de 2012).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 704.**

**AINDA NÃO FOI PUBLICADO**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 705, DE 23 DE AGOSTO DE 2012**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art.19 e da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art.54 da Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 07.08.2007.

**RESOLVE:**

<sup>11</sup>DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II – Poder Legislativo, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO

<sup>11</sup> Anexos I e II, ver D.O. 28.08.2012

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 28 de agosto de 2012).

## ATO DELIBERATIVO Nº 706, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

### IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), e nos termos do disposto no Art.1º, §4º, da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999 e na Resolução nº470, de 14 de junho de 2002,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica implementada, na forma do quadro discriminativo anexo a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE  
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO  
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 13 de dezembro de 2012).

## ATO DELIBERATIVO Nº 707, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2013, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembléia Legislativa.

**Art.2º**. Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2013, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elabo-

ração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

**Art.3º.** Responderão pelo expediente dos cargos em comissão dispostos no art.1º. e das funções enumeradas no art.2º. deste Ato Deliberativo, a partir de 31 de janeiro de 2013 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados.

**Art.4º.** Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2013, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos arts.132 e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercentes das funções correspondentes. Parágrafo único. Em tendo o exercente da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considera-se revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

**Art.5º.** O disposto no art.4º., caput, deste Ato Deliberativo, não se aplica às concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante com fundamento no art.2º. do Ato Deliberativo nº536, de 10 de dezembro de 2002, no art.2º. do Ato Deliberativo nº587, de 13 de outubro de 2004, no art.3º. do Ato Deliberativo nº588, de 13 de outubro de 2004, bem assim, aos cargos e às funções comissionados de que tratam os arts.2º. e 3º. da Lei nº13.451, de 14 de abril de 2004 e o Art.10, da Lei nº13.788, de 29 de junho de 2006.

**Art.6º.** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas em seus artigos.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

DEPUTADO DR SARTO - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de janeiro de 2013).

## ATO DELIBERATIVO Nº 708, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução Nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos";

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

<sup>12</sup>DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominiais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pen-

<sup>12</sup> Anexos I a V e VI a XV, ver D.O. 31.01.2013

sionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2013, na forma, respectivamente dos Anexos I a V e VI a XV. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2012.

DEPUTADO DR SARTO - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO NETO NUNES - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO TEO MENEZES - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 31 de janeiro de 2013).

### ATO DELIBERATIVO Nº 709, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, inciso XVIII, alínea b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.51, caput, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a consolidação determinada pelo Art.3º da Lei nº8.883, de 08 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.10, caput, da Lei nº12.232, de 29 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades dos serviços de publicidade,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica instituída a Comissão Especial de Serviços de Publicidade (CELSP) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º.** À Comissão Especial de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá, exclusivamente, processar e julgar a licitação dos serviços de publicidades das atividades desta Assembleia Legislativa, após o que se dissolverá.

**Art.3º.** Ficam designados os seguintes COMPONENTES da Comissão referida no artigo 1º:  
• Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes – PRESIDENTE; • João Tomaz Martins de Queiroz – MEMBRO; • Marina Araújo Gurgel – MEMBRO; • Pedro Ítalo Rodrigues Tomaz – MEMBRO; • Cândido Augusto de Castro Ponte Filho – SECRETÁRIO.

**Art.4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 04 de março de 2013).

## ATO DELIBERATIVO Nº 710, DE 03 DE ABRIL DE 2013

### DEFINE O VALOR NOMINAL DAS DESPESAS MENSIS DE CUSTEIO DOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o limite de despesas de custeio estabelecido no Art.1º do Ato Normativo nº231, de 14 de janeiro de 2005, segundo o qual as despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais "ficam limitadas, por Gabinete, ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das despesas da mesma natureza e finalidade estabelecidas pela Mesa da Câmara dos Deputados";

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência administrativa em definir nominalmente o valor mensal das despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais, para o melhor controle interno e externo, e para o atendimento ao princípio constitucional da publicidade;

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nas mesmas despesas pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Federais, através do Ato da Mesa nº93, de 27 de março de 2013,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - O valor nominal das despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais, previstas na Resolução nº287, de 25 de junho de 1992, com as alterações da Resolução nº319, de 3 de setembro de 1993, da Resolução nº435, de 29 de fevereiro de 2000, do art.1º do Ato Normativo nº211, de 25 de abril de 2001 e do Ato Normativo nº231, de 14 de janeiro de 2005, fica definido em R\$26.938,68 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) por Gabinete.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 08 de abril de 2013).

### ATO DELIBERATIVO Nº 711, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01141/2013, e que o mesmo foi instruído com a \*documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, cujo nome parlamentar é DANNIEL OLIVEIRA, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 28 de dezembro de 2012.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE JUNHO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 26 de agosto de 2013).

### ATO DELIBERATIVO Nº 712, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01094/2013, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA JÚNIOR, cujo nome parlamentar é JÚLIO CÉSAR, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE JUNHO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 26 de agosto de 2013).

**ATO DELIBERATIVO Nº 713, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art.19 e da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art.54 da Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 07.08.2007.

**RESOLVE:**

<sup>13</sup>DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II – Poder Legislativo, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

---

<sup>13</sup> Anexos I e II, ver D.O. 29.08.2013

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 29 de agosto de 2013).

### ATO DELIBERATIVO Nº 714, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso da atribuição que lhe confere o art.19, inciso XVIII, 'b', da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aprimorar o controle do estado de conservação dos bens móveis da Assembleia Legislativa, bem como a conveniência de alienação dos bens móveis considerados inservíveis.

**CONSIDERANDO**, ainda, os requisitos básicos de segurança, economia e probidade que devem existir no processo de alienação de bens públicos; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.17, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com a consolidação determinada pelo art.3º da Lei nº8.883, de 08 de junho de 1994;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará formada pelos SERVIDORES Cláudio Henrique Costa Martins – Matrícula 000464; José Lúcio Júnior – Matrícula 000889; e Sinval Nogueira Silveira JúDenior – Matrícula 001508, para, sob a presidência do primeiro, promover a avaliação dos veículos, máquinas e equipamentos considerados inservíveis.

**Art.2º** - Ao final de seus trabalhos, a Comissão de Avaliação e Alienação apresentará relatório, do qual constará a real situação de cada um dos bens avaliados e seu respectivo valor de mercado.

**Art.3º** - A participação na Comissão de Avaliação e Alienação será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

**Art.4º**. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 07 DE OUTUBRO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 29 de outubro de 2013).

## ATO DELIBERATIVO Nº 714-A, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

### IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE POSSOAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso da atribuição que lhe confere o art.19, inciso XVIII, 'b', da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e nos termos do disposto no Art.1º, §4º, da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999; e na Resolução nº470, de 14 de junho de 2002,

#### RESOLVE:

**14Art.1º.** Fica implementada a Promoção/Progressão dos Servidores ativos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, na forma do Quadro Discriminativo anexo.

**Art.2º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art.3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no Diário Oficial do Estado, em 17 de janeiro de 2014).

## ATO DELIBERATIVO Nº 715, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução Nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos";

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

**15DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pen-

14 Art. 1º anexo único ver D.O. 17.02.2014

15 Anexos I a V e VI a XV, ver D.O. 31.01.2014

sionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2014, na forma, respectivamente dos Anexos I a V e VI a XV. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 31 de janeiro de 2014).

### ATO DELIBERATIVO Nº 716, DE 20 DE MARÇO DE 2014

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses prevista no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.”;

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº11304/2013.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte facultativo, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 02 de abril de 2014).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 717, DE 01 DE ABRIL DE 2014**

##### **DEFINE O VALOR NOMINAL DAS DESPESAS MENSUAIS DE CUSTEIO DOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o limite de despesas de custeio estabelecido no Art.1º do Ato Normativo nº231, de 14 de janeiro de 2005, segundo o qual as despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais “ficam limitadas, por Gabinete, ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das despesas da mesma natureza e finalidade estabelecidas pela Mesa da Câmara dos Deputados”;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência administrativa em definir nominalmente o valor mensal das despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais, para o melhor controle interno e externo, e para o atendimento ao princípio constitucional da publicidade;

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nas mesmas despesas pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Federais, através do Ato da Mesa nº121, de 19 de dezembro de 2013,

##### **RESOLVE:**

**Art.1º** - O valor nominal das despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais, previstas na Resolução nº287, de 25 de junho de 1992, com as alterações da Resolução nº319, de 3 de setembro de 1993, da Resolução nº435, de 29 de fevereiro de 2000, do art.1º do Ato Normativo nº211, de 25 de abril de 2001 e do Ato Normativo nº231, de 14 de janeiro de 2005, fica definido em R\$29.029,12 (vinte e nove mil, vinte e nove reais e doze centavos) por Gabinete.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 02 de abril de 2014).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 718, DE 26 DE JUNHO DE 2014**

#### **DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DE ADVOGADOS PARA ATUARNO ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno):

**CONSIDERANDO** a necessidade de selecionar profissionais habilitados para auxiliar nos trabalhos do Escritório Frei Tito de Alencar, órgão subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** A Comissão do processo seletivo para o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar será composta pelos seguintes integrantes:

**I.** Deputada Eliane Novais – Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa;

**II.** Francisco José Mendes Cavalcante Filho – Representante da Procuradoria da Assembleia Legislativa;

**III.** Eliana Medeiros Tavares – Representante da Diretoria Adjunto Operacional;

**IV.** Emílio Castelo Branco - Presidente do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;

**V.** Márcio Ferreira Pereira – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará;

**VI.** Rodrigo de Medeiros Silva – Rede Nacional de Advogados e Advogados Populares.

**Art.2º.** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DE JUNHO DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de julho de 2014).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 719, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº00918/2009, protocolizado em 28/01/2009,

#### **RESOLVE**

APOSENTAR EUDORO WALTER DE SANTANA, ex- Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 05 de janeiro de 2009, com proventos mensais integrais, no valor de R\$12.384,07 (DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE AGOSTO DE 2014.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO ELY AGUIAR - 4º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de setembro de 2014).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 720**

**AINDA NÃO FOI PUBLICADO**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 721, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº11304/2013.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a ex-deputada Estadual LUZIA MARIA ROCHA COSTA LIMA declarada desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte facultativa, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela contribuinte LUZIA MARIA ROCHA COSTA LIMA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2014.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADO ELY AGUIAR - 4º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 01 de outubro de 2014).

**ATO DELIBERATIVO Nº 722, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de

dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº07934/2014, protocolizado em 28/07/2014,

**RESOLVE** aposentar CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 28 de julho de 2014, com proventos mensais integrais, no valor de R\$19.382,70 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2014.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 03 de novembro de 2014).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 723, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 01846/2012, protocolizado em 16.03.2012,

**RESOLVE** aposentar RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 16 de março de 2012, com proventos mensais integrais, no valor de R\$16.346,44 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2014.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 03 de novembro de 2014).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 724, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas “a” e “b” e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº04959/2012, protocolizado em 04/07/2012,

**RESOLVE** aposentar MÁRIO MAMEDE FILHO, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 04 de julho de 2012, com proventos mensais integrais, no valor de R\$17.184,48 (DEZESSETE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2014.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 03 de novembro de 2014).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 725, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº04848/ 2011, protocolizado em 09/06/2011,

**RESOLVE** aposentar MOÉSIO LOIOLA DE MELO, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 09 de junho de 2011, com proventos mensais integrais, no valor de R\$16.042,20 (DEZESSEIS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de novembro de 2014).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 726, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº12854/2014.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual ANTONIO AUGUSTO MOREIRA E SILVA declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte ANTONIO AUGUSTO MOREIRA E SILVA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de dezembro de 2014).

**ATO DELIBERATIVO Nº 727, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o Art.15 do art.da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, onde determina que "Será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no Art.7º. desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex-Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar";

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve início no dia 28 de fevereiro de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no §4º, do Art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual " O suplente de Deputado Estadual que se efetivar no mandato, poderá contar o tempo de exercício temporário no parlamento, desde que contribua para o Sistema de Previdência Parlamentar pelo período que integralizar, com os valores de contribuição vigentes à data da solicitação";

**CONSIDERANDO** que o requerimento formulado por JOÃO BOSCO PAZ REBOUÇAS no Processo Administrativo nº03421/2011, protocolizado em 02/02/2011, foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, os dias de mandato parlamentar, no período de 20 de março de 1991 e 14 de janeiro de 1993, ou seja, um (1) ano, dez (10) meses e dois (2) dias exercidos por JOÃO BOSCO PAZ REBOUÇAS, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 12 de dezembro de 2014).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 728, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº14351/2014, protocolizado em 16/12/2014,

**RESOLVE** aposentar JOÃO BOSCO PAZ REBOUÇAS, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 16 de dezembro de 2014, com proventos mensais integrais, no valor de R\$19.727,17 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

### ATO DELIBERATIVO Nº 729, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que a remuneração dos membros do Congresso Nacional, a partir do dia 1º de fevereiro de 2015, é fixada em R\$33.763,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), através do Decreto Legislativo nº276/2014, do Congresso Nacional, publicada no D.O.U de 19.12.2014;

**CONSIDERANDO** que o art.1º da Lei nº14.828, de 28 de dezembro de 2010, preceitua que a remuneração dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é fixada em 75% (setenta e cinco por cento), em espécie, estabelecida para os Deputados Federais.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** O subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará para a 29ª Legislatura é fixado em R\$25.322,25 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 21 DE JANEIRO DE 2015.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADO ELY AGUIAR - 4º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 23 de janeiro de 2015).

### ATO DELIBERATIVO Nº 730, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2015, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa.

**Art.2º.** Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2015, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

**Art.3º.** Responderão pelo expediente dos cargos em comissão dispostos no art.1º. e das funções enumeradas no art.2º. deste Ato Deliberativo, a partir de 31 de janeiro de 2015 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados.

**Art.4º.** Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2015, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos arts.132 e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercentes das funções correspondentes. Parágrafo único. Em tendo o exercente da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considera-se revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

**Art.5º.** O disposto no art.4º., caput, deste Ato Deliberativo, não se aplica às concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante com fundamento no art.2º. do Ato Deliberativo nº536, de 10 de dezembro de 2002, no art.2º. do Ato Deliberativo nº587, de 13 de outubro de 2004, no art.3º. do Ato Deliberativo nº588, de 13 de outubro de 2004, bem assim, aos cargos e às funções comissionados de que tratam os arts.2º. e 3º. da Lei nº13.451, de 14 de abril de 2004 e o Art.10, da Lei nº13.788, de 29 de junho de 2006.

**Art.6º.** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas em seus artigos.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO ELY AGUIAR - 4º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 30 de janeiro de 2015).

### ATO DELIBERATIVO Nº 731, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no §6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos";

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 162-A,162-B e 162-C da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

<sup>16</sup>DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviço (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e co-

16 Anexos I a V e VI a XV, ver D.O. 30.01.2015

missionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviço (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2015, na forma, respectivamente dos anexos I a V e VI a XV. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2015.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO ELY AGUIAR - 4º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 30 de janeiro de 2015).

### ATO DELIBERATIVO Nº 732, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00003/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual CAMILO SOBREIRA DE SANTANA declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

## ATO DELIBERATIVO Nº 733, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01315/2015.

**RESOLVE:** /

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual PAULO DE TARSO FACÓ BEZERRA declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte PAULO DE TARSO FACÓ BEZERRA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de março de 2015).

### ATO DELIBERATIVO Nº 734, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00487/2015.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 735, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00455/2015.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de março de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 736, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00855/2015.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual RONALDO MANCHADO MARTINS declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte RONALDO MANCHADO MARTINS, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 737, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01135/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 738, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADODO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01195/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual TEODORICO JOSÉ BARRETO MENEZES declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 739, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01133/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 740, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01255/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

## ATO DELIBERATIVO Nº 741, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01188/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual ANTONIO ROQUE DE ARAÚJO declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

## ATO DELIBERATIVO Nº 742, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01323/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual VANDERLEY FARIAS PEDROSA declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 743, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01226/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** -Fica o ex-Deputado Estadual FERNANDO HUGO DA SILVA COLARES declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

### ATO DELIBERATIVO Nº 744, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01362/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual BRUNO BARROS GONÇALVES, cujo nome parlamentar é BRUNO GONÇALVES, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 745, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00889/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual BRUNO TORQUATO PEDROSA, cujo nome parlamentar é BRUNO PEDROSA, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 746, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01210/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND, cujo nome parlamentar é DAVID DURAND, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 747, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01491/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado MOISÉS BRAZ RICARDO, cujo nome parlamentar é MOISÉS BRAZ, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

### ATO DELIBERATIVO Nº 748, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01376/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA, cujo nome parlamentar é DR.CARLOS FELIPE, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 749, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01213/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado ELMANO DE FREITAS DA COSTA, cujo nome parlamentar é ELMANO FREITAS, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 750, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01257/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado CARLOS MATOS LIMA, cujo nome parlamentar é CARLOS MATOS, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

**ATO DELIBERATIVO Nº 751, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01557/2015.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual ANTONIO HERMÍNIO BEZERRA RESENDE declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º**- Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte ANTONIO HERMÍNIO BEZERRA RESENDE, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

**ATO DELIBERATIVO Nº 752, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01595/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual LEONARDO FRANKLIN NOGUEIRA PINHEIRO declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 753, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02521/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual IDEMAR LOIOLA CITÓ declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 754, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01463/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual RACHEL XIMENES MARQUES declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 755, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02292/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

**ATO DELIBERATIVO Nº 756, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01625/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual FRANCISCO LEITE GUIMARÃES NETO NUNES declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

### ATO DELIBERATIVO Nº 757, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01569/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual JOSÉ TEODORO SOARES declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 758, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e dos Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01602/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 759, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01805/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, cujo nome parlamentar é ROBÉRIO MONTEIRO, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

**ATO DELIBERATIVO Nº 760, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01598/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, cujo nome parlamentar é AUDIC MOTA, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 09 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 761, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual “São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01628/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE, cujo nome parlamentar é WALTER CAVALCANTE, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 09 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 762, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01617/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual ODILON SILVEIRA AGUIAR, cujo nome parlamentar é ODILON AGUIAR, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 763, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01616/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual RENATO ROSENO DE OLIVEIRA, cujo nome parlamentar é RENATO ROSENO, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de abril de 2015).

**ATO DELIBERATIVO Nº 764, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01604/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual WAGNER SOUSA GOMES, cujo nome parlamentar é CAPITÃO WAGNER, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 765, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01611/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES, cujo nome parlamentar é LAIS NUNES, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 766, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 01751-.+ 8/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual AUGUSTA BRITO DE PAULA, cujo nome parlamentar é AUGUSTA BRITO, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 767, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº02783/2015, protocolizado em 10/03/2015,

**RESOLVE** aposentar IDEMAR LOIOLA CITÓ, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADU-

AIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 10 de março de 2015, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 20.983,58 (VINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AO 1º DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 14 de abril de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 768, DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19,XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº02786/2015, protocolizado em 10/03/2015,

**RESOLVE** aposentar FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 10 de março de 2015, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 20.983,58 (VINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AO 1º DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 14 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 769, DE 01 DE ABRIL DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve início no dia 28 de fevereiro de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no §7º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual "Os Deputados Estaduais [...] poderão averbar como tempo de contribuição para o Sistema de Previdência Parlamentar, o tempo de mandato parlamentar desempenhado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em caráter efetivo, anterior a 1990, desde que efetuem as contribuições no interstício, recolhidas, parceladas ou integralmente, em valores calculados com base nos subsídios dos deputados estaduais, considerando-se a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999";

**CONSIDERANDO** que o requerimento formulado por NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA no Processo Administrativo nº09269/2014, protocolizado em 29/08/2014, foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, os dias de mandato parlamentar, no período de 1º de fevereiro de 1987 a 26 de dezembro de 1990, ou seja, três (3) anos, dez (10) meses e vinte e cinco (25) dias exercidos por NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE ABRIL DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 14 de abril de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 770, DE 06 DE JULHO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados

Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03939/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a Deputada Estadual SILVANA OLIVEIRA DE SOUSA, cujo nome parlamentar é DRA.SILVANA, declarada filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 06 DE JULHO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de julho de 2015).

**ATO DELIBERATIVO Nº 771, DE 06 DE JULHO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03867/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual JOAQUIM NORONHA MOTA FILHO, cujo nome parlamentar é JOAQUIM NORONHA, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 06 DE JULHO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de julho de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 772, DE 06 DE JULHO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar; **CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº04748/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a Deputada Estadual MARIA ADERLÂNIA SOARES BARRETO NORONHA, cujo nome parlamentar é ADERLÂNIA NORONHA, declarada filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 06 DE JULHO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 14 de julho de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 773, DE 06 DE JULHO DE 2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº04882/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA, cujo nome parlamentar é JEOVÁ MOTA, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 06 DE JULHO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 14 de julho de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 774

**AINDA NÃO FOI PUBLICADO**

## ATO DELIBERATIVO Nº 775, DE 06 DE JULHO DE 2015

**DEFINE O VALOR NOMINAL DAS DESPESAS MENSUAIS DE CUSTEIO DOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o limite de despesas de custeio estabelecido no Art.1º do Ato Normativo nº 231, de 14 de janeiro de 2005, segundo o qual as despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais "ficam limitadas, por Gabinete, ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das despesas da mesma natureza e finalidade estabelecidas pela Mesa da Câmara dos Deputados";

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência administrativa em definir nominalmente o valor mensal das despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais, para o melhor controle interno e externo, e para o atendimento ao princípio constitucional da publicidade;

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nas mesmas despesas pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Federais, através do Ato da Mesa nº4, de 25 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - O valor nominal das despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais, previstas na Resolução nº287, de 25 de junho de 1992, com as alterações da Resolução nº319, de 3 de setembro de 1993, da Resolução nº435, de 29 de fevereiro de 2000, do art.1º do Ato Normativo nº211, de 25 de abril de 2001 e do Ato Normativo nº231, de 14 de janeiro de 2005, fica definido em R\$ 31.559,93 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) por Gabinete.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2015.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de julho de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 776**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/ 99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº04758/2015.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual STANLEY DE ARÊA LEÃO declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte STANLEY DE ARÊA LEÃO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, DE DE 2015.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de agosto de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 777**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar; **CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº05832/2015, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, cujo nome parlamentar é AGENOR NETO, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE em 21 de outubro de 2015.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de outubro de 2015).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 778**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº06189/ 2015, protocolizado em 02/07/2015,

**RESOLVE** aposentar FERNANDO HUGO DA SILVA COLARES , ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 02 de julho de 2015, com proventos mensais integrais, no valor de R\$21.845,10 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de agosto de 2015.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de agosto de 2015).

## 17 ATO DELIBERATIVO Nº 779

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 2º e 56 da Lei nº 15.716, de 19 de dezembro de 2014;

**RESOLVE** promover o enquadramento funcional dos SERVIDORES do Quadro II – Poder Legislativo na nova estrutura de cargos e funções disposta no Anexo II da Lei nº15.716, de 19 de dezembro de 2014.

**Art.1º** Os servidores do Quadro II – Poder Legislativo ficam enquadrados na estrutura de cargos e funções contida nos anexos I a VII deste Ato e em conformidade com as disposições da Lei nº15.716/2014.

**Art.2º** Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SERGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 30 de setembro de 2016).

## 18 ATO DELIBERATIVO Nº 780

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.29 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará);

**RESOLVE** declarar a estabilidade no Serviço Público Estadual, nos termos do art.41 da Constituição Federal, modificado pelo art.6º da Emenda Constitucional nº19/98, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, dos SERVIDORES constantes no Anexo Único deste Ato, aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, homologado por meio do Edital nº09, de 14 de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) de 20 de março de 2012, nomeados para os cargos de provimento efetivo de Analista Legislativo criados pela Lei nº14.987, de 06 de setembro de 2011 (D.O.E de 21 de setembro de 2011), pertencentes ao Grupo Ocupacional de Atividades de Gestão Legislativa, Categoria Funcional de Atividade de Nível Profissional, integrantes da Carreira de Administração Legislativa do Quadro II – Poder Legislativo, por haverem sido considerados aptos após o cumprimento dos requisitos da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, estabelecidos

17 Republicado por incorreção, ver anexos, D. O. de 30.09.2016.

18 Ver anexo único, D.O. de 21.09.2015.

pela Portaria nº 036/2013, de 28 de maio de 2013 (D.O.E de 14 de agosto de 2013). Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do término do período do estágio probatório.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SERGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 21 de setembro 2015).

### 19 ATO DELIBERATIVO Nº 781

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art.19 e da Resolução Nº 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art.54 da Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 07.08.2007 e no Parágrafo único do Art.66 da Lei 15.839 de 27 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II – Poder Legislativo, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 29 de setembro de 2015).

---

19 Ver anexos, D.O. de 29.09.2015.

## ATO DELIBERATIVO Nº 782

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº09219/2015.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2015.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de novembro de 2015).

## ATO DELIBERATIVO Nº 783

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA, NA FORMA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRARAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o art.227, da Constituição Federal de 1988, e o art.272, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, que estabelecem como dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará ocupa o 3º lugar no ranking brasileiro, com 7,74 adolescentes mortos para cada grupo de mil, segundo dados do último levantamento do Programa de Redução da Violência Letal (PRVL); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de uma cultura de paz, com políticas interinstitucionais de prevenção social e de segurança pública,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica instituído o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência.

**Art.2º** - O Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência tem por objetivo articular esforços no parlamento, nas instituições governamentais e na sociedade civil para a compreensão do fenômeno da violência letal contra adolescentes ou praticadas por estes; a produção de recomendações que colaborem para a redução das altas taxas de homicídios entre os adolescentes no Ceará e para propor políticas públicas de proteção integral e de garantia aos direitos de adolescentes.

**Parágrafo único** - Constitui também escopo do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência o controle e a participação social das comunidades em que se concentram altas taxas de letalidade, com o propósito de envolvê-las no âmbito da criação de comunidades cuidadoras.

**Art.3º** - O Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência será composto por:

**I** – Grupo Executivo, integrado por 05 (cinco) deputados estaduais, ligados às Comissões de Direitos Humanos, Infância e Adolescência e da Juventude, a seguir indicados:

1. Na condição de membro presidente do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência: Deputado Ivo Gomes, membro da Comissão de Juventude;
2. Na condição de membro Relator do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência: Deputado Renato Roseno, membro da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;
3. Na condição de membro do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência: Deputado Zé Ailton Brasil, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;
4. Na condição de membro do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência: Deputada Bethrose, Presidente da Comissão da Infância e Adolescência;
5. Na condição de membro do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência: Deputada Augusta Brito, Presidente da Comissão de Juventude.

**II** - Grupo Técnico, composto por instituições ou pessoas indicadas pelo Grupo Executivo e nomeadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**III** - Grupo Consultivo, formado por três pessoas de referência acadêmica, política e/ou social no cenário local para contribuição e orientação dos trabalhos do Comitê, indicadas pelo Grupo Executivo e nomeadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**Art.4º** - Os integrantes do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência não receberão nenhuma vantagem financeira para o exercício de suas atribuições.

**Art.5º** - O Comitê tem prazo de duração de seis meses, prorrogáveis por igual período, por solicitação do Grupo Executivo e mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.6º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 dias de dezembro de 2015.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 30 de dezembro de 2015).

#### **20 ATO DELIBERATIVO Nº 784**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no §6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos";

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviço (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviço (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2016, na forma, respectivamente dos anexos I a V e VI a XV. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

<sup>20</sup> Ver anexos, D.O. de 29.01.2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de janeiro de 2016).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 785**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.";

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01743/2016.

RESOLVE:

Art.1º - Fica o ex-deputado Estadual CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

Art.2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas a ao Sistema pelo contribuinte CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

Art.3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 23 de março de 2016).

## 21 ATO DELIBERATIVO Nº 786

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01604/2016.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica a ex-deputada Estadual MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM declarada desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatória, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela contribuinte MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2016.

---

21 Republicado por incorreção.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 08 de abril de 2016).

### ATO DELIBERATIVO Nº 787

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778 de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03742/2016, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 22 de junho de 2016).

## ATO DELIBERATIVO Nº 788

### DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** o caput e §5º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº41, de 19.12.2003, combinado com o artigo 6º, da Lei Estadual nº13.578, de 21.01.2005;

**CONSIDERANDO** ainda os termos do artigo 86, §4º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº02, de 31 de março de 2009 (DOU de 02/04/2009), do Ministério da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº13.140, de 26 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento formulado pela Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ASSALCE e **CONSIDERANDO** a necessidade de melhor contingenciamento das despesas financeiras a cargo deste Poder Legislativo,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica autorizada a realização de acordo extrajudicial entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e os seus servidores públicos efetivos, com o objetivo de permitir o parcelamento de despesas com abono de permanência, nas condições definidas no art.2º deste ato deliberativo.

**Art.2º.** A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá pagar aos servidores públicos efetivos deste Poder os valores em aberto e consolidados do abono de permanência que lhe sejam devidos até a data de publicação deste ato deliberativo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira a ser paga na folha de pagamento de janeiro de 2017 e as demais com vencimento a cada mês subsequente.

**Parágrafo primeiro.** Não incidirão sobre os valores devidos, bem como sobre as parcelas referidas no caput, quaisquer encargos remuneratórios ou moratórios.

**Parágrafo segundo.** As parcelas mensais devidas deverão ser creditadas na conta bancária do servidor em que é depositada sua remuneração ou proventos mensais.

**Parágrafo terceiro.** Das parcelas mensais pagas ao servidor serão realizados, mensalmente, os descontos legais e obrigatórios que sejam porventura devidos.

**Art.4º.** Fica constituída a Diretora de Recursos Humanos no encargo de mediar a realização de acordo entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e os seus servidores efetivos.

**Art.5º.** Delega-se à Diretora Geral o poder de representação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos de acordo que vierem a ser firmados.

**Art.6º.** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 20 de junho de 2016).

### ATO DELIBERATIVO Nº 789

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** o disposto no art.7º-B, da Lei Complementar Estadual nº13, de 20 de julho de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014 (D.O.E. de 16.06.2014);

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº04943/2016, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES, cujo nome parlamentar é TIN GOMES, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2011, bem como autorizado a efetuar o pagamento dos valores das contribuições previdenciárias correspondentes, em aberto, em 60 (sessenta) parcelas, devidamente atualizadas de acordo com os subsídios do Deputado Estadual, na forma do art.7º-B, Da Lei Complementar nº138/ 2014.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 21 de junho de 2016).

## ATO DELIBERATIVO Nº 790

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº06218/2016.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de junho de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de julho de 2016).

## ATO DELIBERATIVO Nº 791

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº01846/2012, protocolizado em 16/03/2012,

**RESOLVE** aposentar RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 16 de março de 2012, com proventos mensais integrais, no valor de R\$16.520,24 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 06 de setembro de 2016).

## ATO DELIBERATIVO Nº 792

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº06581/2016, protocolizado em 1º. de julho de 2016,

**RESOLVE** aposentar MARIA SHYLENE OSTERNO AGUIAR SILVEIRA, ex-Deputada Estadual, segurada do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 1º DE JULHO DE 2016, com proventos mensais integrais, no valor de R\$20.498,52 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA DE DOIS CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 11 de novembro de 2016).

### ATO DELIBERATIVO Nº 793

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas “a” e “b” e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº07649/ 2016, protocolizado em 15/07/2016,

**RESOLVE** aposentar JOSÉ STENIO RIOS, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX- DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 15 de julho de 2016, com proventos mensais integrais, no valor de R\$22.501,14 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E CATORZE CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 11 de novembro de 2016).

### ATO DELIBERATIVO Nº 794

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138,

de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/ 1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº09247/2016, protocolizado em 24/08/2016,

**RESOLVE** aposentar NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX- DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 24 de agosto de 2016, com proventos mensais integrais, no valor de R\$22.806,82 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de novembro de 2016).

## **22ATO DELIBERATIVO Nº 795**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art.19 e da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art.54 da Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 07.08.2007 e no Parágrafo único do Art.66 da Lei 15.839 de 27 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II – Poder Legislativo, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

---

22 Ver anexos, D.O. de 30.09.2016.

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 30 de setembro de 2016).

### **23ATO DELIBERATIVO Nº 796**

#### **IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), nos termos dos Arts.10 a 20 da Lei nº15.716, de 19 de dezembro de 2014 e na Resolução nº676, de 30 de junho de 2016,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica implementada, na forma do quadro discriminativo anexo, a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de setembro de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 30 de setembro de 2016).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 797**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014; e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará; o inciso II, do Art.18, da Lei Complementar Estadual nº13, de 20 de julho de 1999; e o disposto no Art.11 e inciso II do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº06482/2016, protocolizado em 27 de junho de 2016,

**RESOLVE** aposentar CÂNDIDA MARIA SARAIVA DE PAULA PESSOA, ex-Deputada Estadual, segurada do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-

23 Ver anexo único, D.O. de 30.09.2016.

DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 27 DE JUNHO DE 2016, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor mensal de R\$18.597,59 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de novembro de 2016

### ATO DELIBERATIVO Nº 798

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, ParáUrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº12702/2016, protocolizado em 22/11//2016,

**RESOLVE** aposentar CASIMIRO LEITE DE OLIVEIRA NETO, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 26 de dezembro de 2016, com proventos mensais integrais, no valor de R\$23.986,69 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de janeiro de 2017).

## ATO DELIBERATIVO Nº 799

### ATO NÃO PUBLICADO

## <sup>24</sup>ATO DELIBERATIVO Nº 800

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.29 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará);

**RESOLVE** declarar a estabilidade no Serviço Público Estadual, nos termos do art.41 da Constituição Federal, modificado pelo art.6º da Emenda Constitucional nº19/98, combinado com os artigos 27 e 29 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, dos SERVIDORES constantes no Anexo Único deste Ato, aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, homologado por meio do Edital nº09, de 14 de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) de 20 de março de 2012, nomeados para os cargos de provimento efetivo de Analista Legislativo criados pela Lei nº14.987, de 06 de setembro de 2011 (D.O E de 21 de setembro de 2011), pertencentes ao Grupo Ocupacional de Atividades de Gestão Legislativa, Categoria Funcional de Atividade de Nível Profissional, integrantes da Carreira de Administração Legislativa do Quadro II – Poder Legislativo, por haverem sido considerados aptos após o cumprimento dos requisitos da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, estabelecidos pela Portaria nº036/ 2013, de 28 de maio de 2013 (D.O.E de 14 de agosto de 2013). Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do término do período do estágio probatório.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO  
DEP. AUGUSTA BRITO - 4ª SECRETÁRIA

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 03 de abril de 2017).

## <sup>25</sup>ATO DELIBERATIVO Nº 801

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

<sup>24</sup> Ver anexo único, D.O. de 03.04.2017.

<sup>25</sup> Ver anexos, D.O. de 01.02.2017.

**CONSIDERANDO** o disposto no §6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual “os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos”;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviço (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviço (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2017, na forma, respectivamente dos anexos I a V e VI a XV.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 01 de fevereiro de 2017).

## **26(CONTINUAÇÃO) ATO DELIBERATIVO Nº 801**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no §6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual “os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos”;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviço (folha 8), e das tabelas dos valores individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviço (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2017, na forma, respectivamente dos anexos I a V e VI a XV.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

---

26 Ver anexos, D.O. de 01.02.2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 01 de fevereiro de 2017).

## ATO DELIBERATIVO Nº 802

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2017, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º**. Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2017, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

**Art.3º**. Responderão pelo expediente dos cargos em comissão dispostos no art.1º. e das funções enumeradas no art.2º. deste Ato Deliberativo, a partir de 31 de janeiro de 2017 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados.

**Art.4º**. Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2017, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos arts.132 e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercentes das funções correspondentes. Parágrafo único. Em tendo o exercente da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considera-se revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

**Art.5º**. O disposto no art.4º., caput, deste Ato Deliberativo, não se aplica às concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante com fundamento no art.2º. do Ato Deliberativo nº536, de 10 de dezembro de 2002, no art.2º. do Ato Deliberativo nº587, de 13 de outubro de 2004, no art.3º. do Ato Deliberativo nº588, de 13 de outubro de 2004, bem assim, aos cargos e às funções comissionados de que tratam os arts.2º. e 3º. da Lei nº13.451, de 14 de abril de 2004 e o Art.10, da Lei nº13.788, de 29 de junho de 2006.

**Art.6º**. Igualmente, o disposto no art.1º deste Ato não se aplica aos ocupantes de funções comissionadas em licença médica para tratamento de saúde, bem como às gestantes, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, na forma do Art.1º, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

**Art.7º**. Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas em seus artigos.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOAQUIM NORONHA - 4º. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 01 de fevereiro de 2017).

### ATO DELIBERATIVO Nº 803

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, ParáUrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº14039/2016.

**RESOLVE** aposentar PAULO AFONSO DE ACCIOLY SOUSA FILHO, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 15 de dezembro de 2016, com proventos mensais integrais, no valor de R\$24.123,28 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 23de fevereiro de 2017).

### ATO DELIBERATIVO Nº 804

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados

Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01157/2017, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a Deputada Estadual RACHEL XIMENES MARQUES, cujo nome parlamentar é RACHEL MARQUES, declarada filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 20 de fevereiro de 2017).

### ATO DELIBERATIVO Nº 805

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex- Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01171/ 2017, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, cujo nome parlamentar é DEDÉ TEIXEIRA, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 20 de fevereiro de 2017).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 806**

#### **INSTITUI EQUIPES DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O ART.2º, DO ATO NORMATIVO 277/2017, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, "b", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o art.132, inciso IV, e 135, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Ficam criadas equipes de trabalho, na forma do art.2º, do Ato Normativo 277/2017, a integrar os grupos ou subgrupos constituídos pelo Ato da Presidência de 2017.

**Art.2º** O prazo para conclusão das tarefas da equipe de trabalho será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Ato da Presidência.

**Art.3º** A equipe de trabalho deverá produzir um relatório parcial de suas atividades, além de um relatório final, na sua conclusão, do qual constará um resumo completo das tarefas desenvolvidas.

**Parágrafo único** - A equipe de trabalho encaminhará os relatórios a que se refere o caput à Controladoria, assim como o servidor que realize o trabalho de forma individual.

**Art.4º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª SECRETÁRIA

### ATO DELIBERATIVO Nº 807

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex- Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência/Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº13981/ 2016, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprobativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual LEONARDO ARAÚJO DE SOUZA, cujo nome parlamentar é LEONARDO ARAÚJO, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de dezembro de 2016.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

### ATO DELIBERATIVO Nº 808

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contri-

buições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00712/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de março de 2017).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 809**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contri-

buições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00275/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a ex-deputada Estadual ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES declarada desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela contribuinte ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de março de 2017).

**ATO DELIBERATIVO Nº 810**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contri-

buições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01134/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a ex-deputada Estadual MARIA LEDA MOREIRA E SILVA ROCHA declarada desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela contribuinte MARIA LEDA MOREIRA E SILVA ROCHA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de março de 2017).

### **ATO DELIBERATIVO Nº 811**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, ParáUrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº00953/2017.

RESOLVE aposentar a, ex-Deputada Estadual MARIA GORETE PEREIRA, segurada do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 03 de fevereiro de 2017, com proventos mensais integrais, no valor de R\$24.126,60 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 21 de março de 2017).

### ATO DELIBERATIVO Nº 812

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, ParáUrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts.4º, 8º, e inciso I do Art.10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº01349/2017, protocolizado em 17.02.2017.

**RESOLVE** aposentar o ex-Deputado Estadual JOSÉ VASQUES LANDIM, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX- DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 17 de fevereiro de 2017, com proventos mensais integrais, no valor de R\$23.700,71 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 21 de março de 2017).

## ATO DELIBERATIVO Nº 813

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01909/2017.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica o ex-deputado Estadual ROBERTO SOARES PESSOA declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte ROBERTO SOARES PESSOA, nos termos do artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 19 de março de 2017).

## ATO DELIBERATIVO Nº 814

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº138, de 06 de junho de 2014; e com o §4º do Art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará; o inciso II, do Art.18, da Lei Complementar Estadual nº13, de 20 de julho de 1999; e o disposto no Art.11 e inciso II do Art.16, da Resolução nº429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº06482/ 2016, protocolizado em 27 de junho de 2016,

**RESOLVE** aposentar CÂNDIDA MARIA SARAIVA DE PAULA PESSOA, ex-Deputada Estadual, segurada do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 27 DE JUNHO DE 2016, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor mensal de R\$18.939,59 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 22 de maio de 2017).

## ATO DELIBERATIVO Nº 815

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o art.227, da Constituição Federal de 1988, e o art.272, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, que estabelecem como dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará elevado índice de adolescentes mortos para cada grupo de mil, segundo dados do último levantamento do Programa de Redução da Violência Letal (PRVL); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de uma cultura de paz, com políticas interinstitucionais de prevenção social e de segurança pública,

## **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica instituído o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência.

**Art.2º** - O Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência tem por objetivo articular esforços no parlamento, nas instituições governamentais e na sociedade civil para a compreensão do fenômeno da violência letal contra adolescentes ou praticadas por estes; a produção de recomendações que colaborem para a redução das altas taxas de homicídios entre os adolescentes no Ceará e para propor políticas públicas de proteção integral e de garantia aos direitos de adolescentes.

**Parágrafo único** - Constitui também escopo do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência o controle e a participação social das comunidades em que se concentram altas taxas de letalidade, com o propósito de envolvê-las no âmbito da criação de comunidades cuidadoras.

**Art.3º** - O Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência será composto por:

**I** – Grupo Gestor, integrado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, representada pelo Deputado Renato Roseno, membro da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e instituições da Sociedade Civil, o ESTADO DO CEARÁ, por sua Vice-Governadora, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES (CEDCA), por seu presidente, e o FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF), na forma de acordo de cooperação a ser firmado entre as partes.

**II** – Grupo Operacional, constituído por membros que deverão integrar grupo de trabalho, na forma da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003), regulamentada pelo Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003), com suas respectivas atualizações.

**Parágrafo único** – a representação do Grupo Gestor será realizada pelo membro oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.4º** - Os integrantes do Grupo Gestor do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência não receberão nenhuma vantagem financeira para o exercício de suas atribuições.

**Art.5º** - O Comitê tem prazo de duração de doze meses, prorrogáveis pelo período de seis meses, por solicitação do Grupo Gestor e mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.6º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª SECRETÁRIA

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 08 de junho de 2017).

## 27 ATO DELIBERATIVO Nº 816

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art. 19 e da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art. 54 da Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 07.08.2007 e no Parágrafo único do Art. 66 da Lei 15.839 de 27 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II – Poder Legislativo, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO  
DEP. AUGUSTA BRITO - 4º SECRETÁRIA

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 29 de setembro de 2017).

## 28 ATO DELIBERATIVO Nº 817

### IMPLEMENTA A PROMOÇÃO / PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), nos termos dos Arts. 10 a 20 da Lei n.º 15.716, de 19 de dezembro de 2014 e na Resolução n.º 676, de 30 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica implementada, na forma do quadro discriminativo anexo, a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

**Art. 2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 de outubro de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

27 Ver anexos, D.O. de 29.09.2017.

28 Ver anexo único, D.O. de 05.12.2017.

DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE  
AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEP. AUGUSTA BRITO - 3º SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO  
DEP. ROBÉRIO MONTEIRO - 4ª SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 05 de dezembro de 2017).

## ATO DELIBERATIVO Nº 818

### ALTERA A REDAÇÃO DO ATO DELIBERATIVO Nº 769-A, DE 27 DE MAIO DE 2015, PUBLIDADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ EM 26 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade, implantado no âmbito da Diretoria Adjunta Operacional, baseado na norma NBR ISO 9001 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da redação do Ato Deliberativo nº 769-A, de 27 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato Deliberativo nº 769-A, de 27 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Criar o Comitê da Qualidade para apoiar, acompanhar e controlar as ações voltadas para consolidação do Sistema de Gestão de Qualidade, baseado na norma NBR ISO 9001 e suas alterações.

**Art. 2º** O Comitê da Qualidade será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que atuarão nos seguintes papéis:

**I** – Representante da Direção;

**II** – Presidente;

**III** – Vice-Presidente;

**IV** – Coordenador da Qualidade;

**V** – Assessor Jurídico;

**VI** – Assessor de Comunicação;

**VII** – Secretário;

**VIII** – Um representante de cada uma das áreas da Diretoria Adjunta Operacional.

§1º O Presidente será o Diretor Adjunto Operacional que atuará também como Representante da Direção, com plena autoridade para execução das atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê da Qualidade.

§ 2º Os cargos de Vice-Presidente e Coordenador da Qualidade poderão ser acumulados.

§ 3º Os demais membros do Comitê da Qualidade serão indicados pelo seu Presidente e designados por ato do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 3º** As atribuições dos representantes que integram o Comitê da Qualidade serão definidas pelo seu Regimento Interno, respeitado o processo de gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Os servidores que compõem o Comitê da Qualidade não receberão nenhuma vantagem financeira no exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação."

**Art. 2º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2017.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE  
AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 3ª SECRETÁRIA  
DEPUTADO ROBÉRIO MONTEIRO - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 27 de novembro de 2017).

### ATO DELIBERATIVO Nº 819

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, inciso XVIII, alínea b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 51, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a consolidação determinada pelo Art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10, caput, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades dos serviços de publicidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a comissão a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade (CELSP) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** À Comissão Especial de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá, exclusivamente, processar e julgar a licitação dos serviços de publicidade das atividades desta Assembleia Legislativa, após o que se dissolverá.

**Art. 3º.** Ficam Designados os seguintes COMPONENTES da Comissão referida no Art. 1º: Rodrigo Martiniano Ayres Lins – PRESIDENTE; João Tomaz Martins Queiroz – MEMBRO; Marina Araújo Gurgel – MEMBRO; Hamer Soares Rios – MEMBRO; Cândido Augusto de Castro Ponte Filho – SECRETÁRIO.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO  
DEP. AUGUSTA BRITO - 4ª SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 05 de março de 2018).

## ATO DELIBERATIVO Nº 820

### ATUALIZA AS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art. 19, XVIII, "b", da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto na Emenda Constitucional nº75, de 20 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2001 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012 (Sistema Estadual de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o normativo que dispõe sobre as atribuições da Controladoria desta Casa Legislativa, com o intuito de adequá-lo aos mandamentos constitucionais e legais retrocitados;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º, do Ato Deliberativo nº 561/2003, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** A Controladoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão integrante de sua estrutura organizacional, vinculado à Mesa Diretora, é o órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria, Ouvidoria, Transparência, Ética e Acesso à Informação, cabendo-lhe, no exercício dessas atividades:

**I** – zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta de serviços públicos de qualidade;

**II** – exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria, Ouvidoria, Transparência, Ética e Acesso à Informação;

**III** – coordenar atividades de concepção, padronização, validação e implementação de novos modelos e instrumentos para o Sistema de Controle Interno, visando sua harmonização;

**IV** – consolidar o Sistema de Controle Interno, por meio da melhoria contínua da estratégia, dos processos e das pessoas, visando a excelência da gestão;

**V** – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução do orçamento da Assembleia Legislativa;

**VI** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**VII** – coordenar as ações de monitoramento da gestão fiscal;

**VIII** – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento, com vistas a assegurar a participação da sociedade e a transparência dos serviços prestados pela Assembleia Legislativa;

**IX** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas neste regulamento;

**X** – prestar assessoramento à Mesa Diretora em assuntos relacionados ao Sistema de Controle Interno e ao controle externo;

**XI** – prestar orientação técnica e normativa aos órgãos da Assembleia Legislativa em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

**XII** – produzir e disponibilizar informações estratégicas de controle à Mesa Diretora;

**XIII** – realizar atividades de prevenção, neutralização e combate à corrupção;

**XIV** – desenvolver atividades de controle interno preventivo, voltadas para o gerenciamento de riscos e monitoramento de processos organizacionais críticos;

**XV** – realizar atividades de auditoria interna nos órgãos da Assembleia Legislativa, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

**XVI** – emitir certificado de auditoria e parecer para integrar os processos de prestações de contas anuais de gestão e de tomada de contas especial;

**XVII** – zelar pela gestão transparente da informação de interesse público, produzida ou custodiada pelos órgãos da Assembleia Legislativa;

**XVIII** – cientificar à autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art.8º da Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995;

**XIX** – exercer o controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela Assembleia Legislativa;

**XX** – disponibilizar canais de ouvidoria, de transparência e de acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

**XXI** – celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades de controle interno em nível estadual, federal, municipal, internacional e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional;

**XXII** – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos deste Ato Deliberativo e da legislação vigente.

**§1º** No âmbito das competências estabelecidas neste artigo, a Controladoria poderá expedir orientações ou recomendações aos órgãos da Assembleia Legislativa.

**§2º** As orientações expedidas pela Controladoria da Assembleia Legislativa têm natureza eminentemente técnica, nas atividades afetas ao Sistema de Controle Interno, cabendo à Procuradoria da Assembleia as orientações de natureza jurídica, nos termos do Art. 4º, da Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991.

**§3º** Para fins do disposto no §1º deste artigo, entende-se por:

**I** – orientação: manifestação emitida em resposta a consultas técnicas formuladas pelos órgãos da Assembleia, sobre casos concretos ou por deliberação da própria Controladoria, sobre matérias afetas ao Sistema de Controle Interno visando prevenir eventos de riscos ou a recorrência de fatos que impliquem ameaças ao cumprimento dos objetivos institucionais;

**II** – recomendação: indicação de ações saneadoras de fragilidades, constatadas na execução de atividades nos sistemas de Controle Interno, assegurada a ampla defesa e o contraditório dos órgãos da Assembleia Legislativa, visando prevenir a sua recorrência.

**§4º** As consultas formuladas pelos órgãos da Assembleia, quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência da

Controladoria, deverão ser formuladas em requerimento fundamentado, instruído adequadamente com informações e documentos aptos a permitir sua análise;

**§5º** Excepcionalmente, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento dos chefes dos órgãos interessados, as exigências previstas no parágrafo anterior poderão ser dispensadas, mediante autorização do Auditor Interno.

**§6º** As orientações ou recomendações expedidas pela Controladoria, serão objeto de Planos de Ação para Sanar Fragilidades, a serem executados pelo órgão competente e por ela monitorados, visando prevenir a ocorrência de eventos de risco e mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados, quando da realização de suas atividades, que venham a comprometer a gestão dos órgãos da Assembleia.

**§7º** O reexame de qualquer orientação ou recomendação da Controladoria depende de expressa autorização do Auditor Interno, mediante requerimento fundamentado do solicitante.

**§8º** A atuação da Controladoria nas atividades de corregedoria consistirá em assessoramento técnico, observado o disposto no art. 35, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**§9º** A atuação da Controladoria nas atividades de ouvidoria se limita a demandas no campo administrativo, em obediência ao disposto no art. 36-A, do Regimento Interno, que trata da Ouvidoria Parlamentar.

**Art. 2º** A Controladoria da Assembleia Legislativa será dirigida pelo Auditor Interno, com assessoramento do Assessor de Controle Interno.

**§1º** Compete ao Auditor Interno:

**I** – exercer a administração geral da Controladoria da Assembleia Legislativa em estreita observância às disposições deste Ato Deliberativo;

**II** – exercer a representação institucional da Controladoria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

**III** – assessorar a Mesa Diretora e colaborar com outros órgãos da Assembleia Legislativa em assuntos de competência da Controladoria;

**IV** – despachar com o Presidente da Assembleia Legislativa;

**V** – participar das reuniões da Mesa Diretora, quando convocado;

**VI** – delegar atribuições ao Assessor de Controle Interno;

**VII** – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

**VIII** – elaborar e manter atualizado o planejamento estratégico da Controladoria e assegurar a alocação de recursos orçamentários necessários à sua execução;

**IX** – propor a edição de normativos necessários à organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno;

**X** – apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Controladoria;

**XI** – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Mesa Diretora, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**§2º** Compete ao Assessor de Controle Interno:

**I** – auxiliar o Auditor Interno na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Controladoria;

**II** – substituir o Auditor Interno nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional;

**III** – submeter à consideração do Auditor Interno os assuntos que excedem à sua competência;

**IV** – participar de e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Controladoria em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

V – desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Auditor Interno.

**Art. 2º** Fica revogado o Ato Deliberativo nº 608/2006 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2018.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 15 de março de 2018).

### ATO DELIBERATIVO Nº 821

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 51, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a consolidação determinada pelo Art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10, caput, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades dos serviços de publicidade; e

**CONSIDERANDO** que, com a extinção do vínculo funcional de Cândido Augusto de Castro Ponte Filho com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, torna-se necessária sua substituição como integrante da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade – CELSP, criada pelo Ato Deliberativo nº 819, de 28 de fevereiro de 2018 (D.O.E. de 05/03/2018),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 3º, do Ato Deliberativo n. 819, de 28 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a alteração seguinte: "Art. 3º. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade - CELSP, referida no Art. 1º, será composta pelos seguintes servidores: Rodrigo Martiniano Ayres Lins – PRESIDENTE; João Tomaz Martins Queiroz – MEMBRO; Marina Araújo Gurgel – MEMBRO; Hamer Soares Rios – MEMBRO; Lorena de Souza Tavares – SECRETÁRIA".

**Art.2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2018.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de maio de 2018).

### ATO DELIBERATIVO Nº 822

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo Art.19, ParáUrafo único da Lei Complementar nº 13, de 20 de Julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Art.6º. da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 138, de 06 de junho de 2014, e com o §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do §2º. do Art.330 da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos Arts. 4º, 8º, e inciso I do Art. 10; e alíneas "a" e "b" e §4º. do Art.13, e §4º do Art.16, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 02035/2018, protocolizado em 17 de abril de 2018.

**RESOLVE** aposentar o ex-Deputado Estadual TOMAZ LIMA DE CARVALHO ROCHA, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 17 de abril de 2018, com proventos mensais integrais, no valor de R\$25.207,11 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2018.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE  
DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO  
DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO  
DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 25 de julho de 2018).

### ATO DELIBERATIVO Nº 823

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.";

**CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remu-

neração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 03496/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Deputado Estadual AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO declarado DESLIGADO do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 2º** - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003. **Art. 3º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2018.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEPUTADO TIN GOMES - 1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO MANOEL DUCA - 2º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO AUDIC MOTA - 1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME - 2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO JULINHO - 3º. SECRETÁRIO

DEPUTADA AUGUSTA BRITO - 4ª. SECRETÁRIA

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de agosto de 2018).

**ATO DELIBERATIVO Nº 824**

**- ATO NÃO PUBLICADO.**

**<sup>29</sup>ATO DELIBERATIVO Nº 825**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art 19 e da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e,

<sup>29</sup> Ver anexos, D.O. de 31.08.2018.

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art. 54 da Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 07.08.2007 e no Parágrafo único do Art. 66 da Lei 15.839 de 27 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado, da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II - Poder Legislativo, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO  
DEP. AUGUSTA BRITO - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 31 de agosto de 2018).

### **30ATO DELIBERATIVO Nº 825 - A**

#### **IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, XVIII, b, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), nos termos dos Arts. 10 a 20 da Lei n.º 15.716, de 19 de dezembro de 2014 e na Resolução n.º 676, de 30 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica implementada, na forma do quadro discriminativo anexo único, a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de setembro de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO  
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO  
DEP. AUGUSTA BRITO - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 11 de outubro de 2018).

<sup>30</sup> Ver anexo único, D.O. de 11.10.2018.

# HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva  
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
— Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

# HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!	Tua jangada afoita enfune o pano!
Soa o clarim que a tua glória conta!	Vento feliz conduza a vela ousada;
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta	Que importa que teu barco seja um nada,
Em clarão que seduz!	Na vastidão do oceano,
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro	Se, à proa, vão heróis e marinheiros
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!	E vão, no peito, corações guerreiros?!
Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!	Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Chuvas de prata rolem das estrelas...	Porque esse chão que embebe a água dos rios
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,	Há de florar em messes, nos estios
Ressoe a voz dos ninhos...	Em bosques, pelas águas!
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos	Selvas e rios, serras e florestas
Rubros, o sangue ardente dos escravos!	Brotem do solo em rumorosas festas!
Seja o teu verbo a voz do coração,	Abra-se ao vento o teu pendão natal,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!	Sobre as revoltas águas dos teus mares!
Ruja teu peito em luta contra a morte,	E, desfaldando, diga aos céus e aos ares
Acordando a amplidão.	A vitória imortal!
Peito que deu alívio a quem sofria	Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi o sol iluminando o dia!	E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!

**Mesa Diretora  
2015-2016**

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente

**Deputado Tin Gomes**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Dannel Oliveira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Sérgio Aguiar**  
1º Secretário

**Deputado Manoel Duca**  
2º Secretário

**Deputado João Jaime**  
3º Secretário

**Deputado Joaquim Noronha**  
4º Secretário



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Inesp**

**Thiago Campêlo Nogueira**  
Presidente

**Gráfica do Inesp**

**Ernandes do Carmo**  
Coordenador

**Cleomarcio Alves (Marcio), Francisco de Moura,  
Hadson França e João Alfredo**  
Equipe Gráfica

**Aurenir Lopes e Tiago Casal**  
Equipe de Produção Braille

**Carol Molfese e Mário Giffoni**  
Equipe de Diagramação

**José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)**  
Equipe de Design Gráfico

**Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios**  
Equipe de Revisão

**Site:** [www.al.ce.gov.br/inesp](http://www.al.ce.gov.br/inesp)

**E-mail:** [inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)

**Fone:** (85) 3277-3701

**Fax:** (85) 3277-3707



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira 2807,  
Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza, Ceará,  
Site: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br)  
Fone: (85) 3277-2500



**Mesa Diretora  
2017-2018**

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente

**Deputado Tin Gomes**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Manoel Duca**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Audic Mota**  
1º Secretário

**Deputado João Jaime**  
2º Secretário

**Deputado Júlio César Filho**  
3º Secretário

**Deputada Augusta Brito**  
4ª Secretária



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**